

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613 | CVM 02043-5

**PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS E INDENIDADE E PARA ANÁLISE
DE SOLICITAÇÕES NO ÂMBITO DE COMPROMISSOS DE INDENIDADE**

(Conforme aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 12 de maio de 2021.)

1. OBJETO

1.1. Os procedimentos aqui determinados visam a estabelecer as principais regras a serem observadas na concessão, pela Tecnisa S.A. (“Companhia”) de garantias no âmbito de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade e da análise de solicitações para realização de pagamentos, reembolsos ou adiantamentos, apresentadas no âmbito dessas políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Companhia poderá aprovar programas ou celebrar contratos ou instrumentos de indenidade (“Compromisso de Indenidade”) abrangendo administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação (“Beneficiários”).

2.1.1. Nos termos do Compromisso de Indenidade aplicável, a Companhia poderá se comprometer a garantir, reembolsar ou realizar pagamento ou adiantamento de prejuízos, despesas, custos, passivos, multas, penalidades ou outros valores de qualquer natureza (“Despesas”) que venham a ser incorridos pelo ou imputados ao Beneficiário, em conexão com regular desempenho das funções próprias de seu cargo.

2.1.2. Caberá ao Conselho de Administração selecionar e aprovar os Beneficiários, bem como estabelecer os termos, condições e limitações de cada Compromisso de Indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses Compromissos de Indenidade a comitê ou órgão de assessoramento.

2.1.3. Os termos e condições dos Compromissos de Indenidade serão formalizados em documento escrito, ao qual o Beneficiário deverá formalmente aderir para a

concessão da garantia, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

2.1.4. As obrigações da Companhia relativas à indenização ou indenidade dos Beneficiários serão previstas no respectivo Compromisso de Indenidade, que deverão ser cumpridos de acordo com seus respectivos termos e condições, sem prejuízo dos procedimentos e mecanismos previstos no presente e das demais políticas, práticas e regras aplicáveis aprovadas pelo Conselho de Administração.

2.1.5. No caso de conflito entre as disposições deste documento e a legislação vigente ou o estatuto social, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou no estatuto social, conforme o caso.

3. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, REEMBOLSO E ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DE COMPROMISSOS DE INDENIDADE

3.1. O Beneficiário deverá notificar a Companhia a respeito de qualquer Despesa ou potencial Despesa com relação à qual pretenda receber indenização nos termos do Compromisso de Indenidade, por meio de notificação por escrito (“Notificação de Despesa”), acompanhadas de toda e qualquer documentação a que o Beneficiário tenha tido acesso e que esteja relacionada e seja atinente às Despesas pleiteadas, incluindo, conforme aplicável: (i) a data em que a despesa ou custo se torna exigível; (ii) se for o caso, a indicação do advogado que pretende para o patrocínio da defesa e estimativa de honorários; (iii) se deseja receber adiantamento dos valores, indicando os montantes pretendidos.

3.1.1. A Notificação de Despesa deverá ser enviada ao Conselho de Administração, com cópia ao Diretor Jurídico e de *Compliance*, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data em que o Beneficiário tomar conhecimento da Despesa ou potencial Defesa. Sem prejuízo disso, para fins do pagamento da Despesa diretamente pela Companhia, quando aplicável e mediante as aprovações necessárias nos termos do Compromisso de Indenidade, a Notificação de Despesa deverá ser recebida pela Companhia com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que for devido o pagamento da referida Defesa.

3.1.2. Na hipótese em que o Beneficiário opte por aceitar ou propor a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso, compromisso de cessação de conduta ou de ajustamento de conduta, ou qualquer outro acordo ou transação para encerramento de um processo ou procedimento em relação ao qual apresente ou tenha apresentado Notificação de Despesa (“Acordo”), deverá informar essa intenção à Companhia, descrevendo os termos e condições pretendidos para o Acordo, observados que a Companhia somente arcará com as Despesas relacionadas ao Acordo conforme termos e condições previstos no Compromisso de Indenidade aplicável.

3.1.3. A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais e complementares relacionados à Notificação de Despesa, os quais deverão ser fornecidos pelo Beneficiário, conforme disponíveis, no menor prazo possível.

3.2. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Despesa, a Companhia poderá contratar assessor jurídico (“Assessor Especializado”) com reconhecida competência sobre o tema para emitir manifestação a respeito da solicitação apresentada pelo Beneficiário (“Manifestação do Assessor”).

3.2.1. O Assessor Especializado deverá emitir Manifestação do Assessor no prazo de até 10 (dez) dias úteis da contratação ou em prazo razoável previamente ajustado com a Companhia no caso em que a complexidade da análise requerer prazo adicional, ou em que forem necessárias informações ou documentos complementares para análise, conforme item 0 abaixo.

3.2.2. O Assessor Especializado poderá, razoavelmente, solicitar informações e documentos adicionais e complementares que sejam necessários à elaboração e análises da Manifestação do Assessor, os quais deverão ser fornecidos pela Companhia e/ou pelo Beneficiário, conforme aplicável e disponíveis, no menor prazo possível.

3.3. Observado o quanto previsto no item 3.4 abaixo, o Conselho de Administração será o órgão competente para decidir sobre os pleitos das Notificação de Despesa, inclusive com base na Manifestação do Assessor, conforme o caso, sempre observado os termos e condições do Compromisso de Indenidade aplicável e os parâmetros e critérios estabelecidos neste documento, cabendo ao Conselho de Administração:

- (i) analisar e aprovar os pedidos de garantia, pagamento, reembolso, ou adiantamento de quaisquer Despesas;
- (ii) quando aplicável, avaliar e, conforme o caso, aprovar ou indicar os advogados e assessores jurídicos para o patrocínio da defesa, incluindo na hipótese em que os assessores solicitados na Notificação de Despesa não forem aprovados pela Companhia, sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade;
- (iii) quando aplicável, avaliar e aprovar a proposta de Acordo relacionado aos pleitos objeto da Notificação de Defesa;
- (iv) avaliar a aderência da solicitação objeto da Notificação de Despesa às hipóteses de indenização aplicáveis ao Beneficiário, bem como a avaliação de eventuais excludentes ao direito de indenização do Beneficiário;

(v) avaliar a razoabilidade das solicitações e dos valores pleiteados e, quando aplicável, a compatibilidade do requerido com as práticas de mercado.

3.3.1. É vedado ao conselheiro de administração votar nas deliberações sobre os pleitos de garantia e indenização com relação aos quais se encontre em conflito de interesse.

3.3.2. Para fins do presente, presume-se como situação de potencial conflito de interesse: (i) os casos em que o conselheiro esteja pleiteando a garantia ou indenização na qualidade de Beneficiário; (ii) os casos em que conselheiro possa se beneficiar da decisão acerca do pleito realizado por outro Beneficiário em decorrência de poder também ser beneficiário ou potencial beneficiário por conta dos mesmos atos ou fatos. O mero exercício de cargo de conselheiro no mesmo mandato do Beneficiário que estiver solicitando indenização não deverá, por si só, caracterizar situação de potencial conflito de interesse.

3.4. As decisões relativas às Notificações de Despesas deverão ser submetidas a procedimentos especiais de governança quando: (i) for constatado o conflito de interesses da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização, assim entendido quando houver empate e a decisão do Conselho de Administração for tomada por voto de qualidade do Presidente, ou quando o voto de 1 membro do Conselho de Administração possa alterar o resultado final da decisão acerca do pleito do Beneficiário; e (iii) em outras hipóteses em que o Conselho de Administração entenda pertinente em decorrência das características e peculiaridades da situação (“Situações de Procedimentos Especiais”).

3.4.1. Para as decisões que envolvam Situações de Procedimentos Especiais, o Conselho de Administração constituirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação de Despesa, e sem prejuízo da contratação do Assessor Especializado, comitê independente especial, composto por, no mínimo, 3 (três) membros externos à Companhia, com reconhecida competência sobre o tema (“Comitê Especial”), ao qual competirá decidir sobre a Notificação de Despesa, observado, *mutatis mutandis*, o previsto no item 3.3 acima.

3.4.2. Os membros do Comitê Especial deverão declarar sua independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses para avaliar e decidir sobre os pleitos submetidos à sua análise. O Comitê Especial funcionará tão somente pelo tempo necessário para decidir sobre os pleitos que lhe sejam submetidos, cabendo ao Conselho de Administração determinar, quando e se for o caso, a remuneração de seus membros.

3.4.3. Não obstante o disposto neste item 3.4, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer procedimentos de governança diferentes ou adicionais, conforme as características do caso específico, que entenda adequados para assegurar a independência da decisão a respeito das Situações de Procedimentos Especiais.

3.5. Observado o previsto nos itens 3.5.1 e 0 abaixo, o Conselho de Administração ou o Comitê Especial, conforme o caso, deverá decidir a respeito da Notificação de Despesa em até 10 (dez) dias úteis da Notificação de Despesa, ou em até 5 (cinco) dias úteis da obtenção da Manifestação do Assessor, conforme o caso.

3.5.1. Nas hipóteses em que a Notificação de Despesa tiver por objeto solicitações relacionadas a situações que acarretem constrição ou bloqueio do patrimônio, incluindo bens móveis e imóveis, do Beneficiário (incluindo mas não se limitando à arrolamento, arresto, penhora e fiança judicial), ainda que patrimônio comum com cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes do Beneficiário, visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação da constrição ou bloqueio, o Conselho de Administração deverá (i) emitir decisão preliminar a respeito do pleito, a qual estará sujeita a revisão ou confirmação, depois da obtenção da Manifestação do Assessor, se for o caso, em até (5) dias úteis do recebimento da Notificação de Despesa, observados, na medida em que for aplicável, o quanto determinados no item 3.3 anterior; ou (ii) quando se tratar de Situação de Procedimentos Especiais, constituir Comitê Especial, o qual emitirá decisão preliminar a respeito do pleito, sujeita a revisão ou confirmação depois da obtenção da Manifestação do Assessor, se for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis da constituição do Comitê.

3.5.2. Sem prejuízo dos prazos previstos neste item 3.5, as decisões do Conselho de Administração e do Comitê Especial, conforme o caso, devem observar, conforme razoavelmente possível, os prazos determinados nos processos e procedimentos relacionados aos pleitos objeto da Notificação de Despesa, de forma a não prejudicar a elaboração de defesa ou apresentação de Acordos pelos Beneficiário.

3.6. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base nos Compromissos de Indenidade, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento relacionados às despesas e custos assumidos pela Companhia e/ou a que o Beneficiário tenha direito, incluindo os decorrentes de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil.

3.7. O Conselho de Administração ou o Comitê Especial, conforme o caso, terá discricionariedade para decidir acerca das solicitações no âmbito dos Compromissos de Indenidade, independentemente do resultado e/ou decisão final das autoridades e entidades competentes, desde que observadas as condições do Compromisso de Indenidade aplicável, o estatuto da Companhia e as demais políticas e práticas pertinentes da Companhia.

3.7.1. A eventual decisão do Conselho de Administração ou do Comitê Especial, conforme o caso, pela não concessão de adiantamentos de despesas ao Beneficiário não vincula novo juízo a ser realizado pelo referido órgão ao final dos processos ou procedimentos relacionados ao pleito do Beneficiário.

3.7.2. Na hipótese em que, (i) na revisão da decisão preliminar emitida nos termos do item 3.5.1 acima em que tenha concedida garantia, adiantamento, ou indenização pela Companhia; ou (ii) em razão da decisão final proferida no processo ou procedimento em relação ao qual tenha concedida garantia ou indenização pela Companhia, o Conselho de Administração ou o Comitê Especial, conforme o caso, entender que o respectivo fato gerador não deveria ser objeto de indenização no âmbito do Compromisso de Indenidade aplicável, a Companhia solicitará ao Beneficiário o ressarcimento de todos os valores despendidos pela Companhia em relação à solicitação, devendo o Beneficiário realizar o ressarcimento em até 5 (cinco) dias úteis.

4. PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA A DECISÃO

4.1. As decisões do Conselho de Administração ou do Comitê Especial, conforme o caso, e, quando for o caso, a Manifestação do Assessor, deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, considerando os termos e condições aplicáveis ao Beneficiário nos termos do respectivo Compromisso de Indenidade, as normas, legislação e políticas e práticas da Companhia pertinentes, e sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e demais parâmetros e critérios determinados no presente documento.

4.1.1. Sempre que houver divergência do Conselho de Administração ou do Comitê Especial, conforme o caso, com relação às conclusões da Manifestação do Assessor, o órgão competente deverá expressamente fundamentar em sua decisão os motivos que fundamentam a discordância.

4.2. As análises e decisões acerca das solicitações dos Beneficiários devem ser feitas com base em fatos e/ou documentos disponíveis na oportunidade da avaliação, sem que haja inversão do ônus da prova em detrimento do Beneficiário, e observado que a eventual decisão ou manifestação de autoridade ou entidade competente não constituirá prova de caracterização de excludente do direito do Beneficiário, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê Especial, conforme o caso, a decisão fundamentada a respeito do assunto.

4.3. As análises e decisões relativas aos pleitos dos Beneficiários deverão considerar, salvo na hipótese de manifesta evidência em contrário, que as obrigações do Compromisso de Indenidade devem ser cumpridas (e, portanto, que deverá ser concedida a garantia ou

indenidade, conforme aplicável e nos termos e condições do respectivo Compromisso de Indenidade) em relação aos seguintes atos:

- (i) atos regulares de gestão praticados pelo Beneficiário no regular exercício da sua função, assim considerados as práticas e decisões visando ao interesse da Companhia, em conformidade com a lei e com as políticas da Companhia, e que não tenham sido praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (ii) atos que tenham sido realizados para dar cumprimento às políticas da Companhia;
- (iii) atos praticados em manifesto interesse da Companhia, ainda que referido ato venha a ser posteriormente questionado em decorrência de atos ou fatos desconhecidos pelo Beneficiário ou atos e fatos que o Beneficiário, no exercício de sua função, não tivesse por obrigação conhecer; e
- (iv) atos praticados em decorrência da materialização de riscos previamente mapeados ou aceitos pela Companhia, conforme aprovado pelos seus órgãos competentes.

4.4. O Conselho de Administração deverá zelar para que as decisões relacionadas aos pleitos no âmbito dos Compromissos de Indenidade sejam tomadas de forma independente e de acordo com o interesse da Companhia, dentre os quais se deve considerar, inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes, bem como de proporcionar a esses profissionais contexto favorável para o exercício de suas funções.

===== * =====